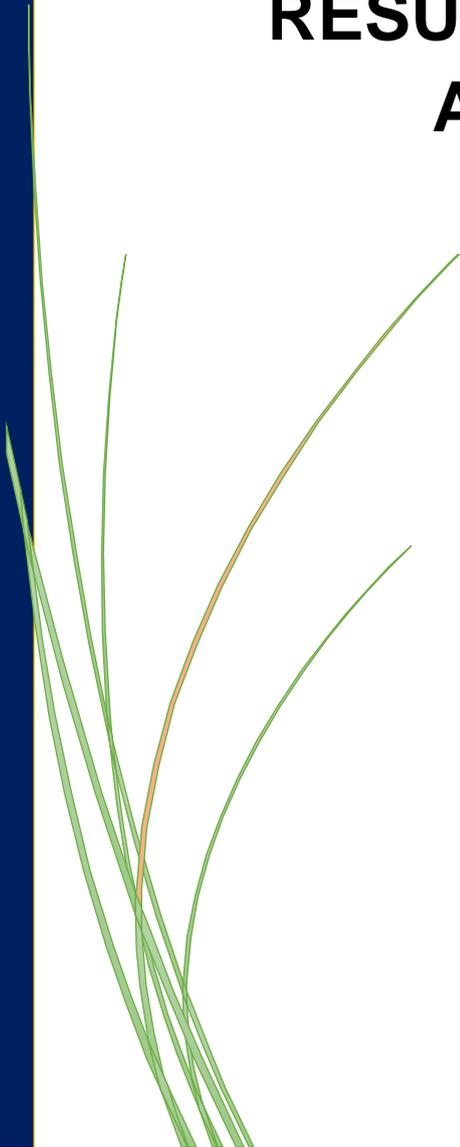




**COLETÂNEAS CIENTÍFICAS
TÉCNICAS DE PESQUISA E
RESULTADO APLICADOS
ALMENARA/MG**



2023

PEDRO EMÍLIO AMADOR SALOMÃO
GEOVANA SILVEIRA SOARES LEONARDE
ORGANIZADORES

TEÓFILO OTONI – 2023

Copyright ©: Autores diversos

Projeto gráfico: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

Diagramação: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

Capa: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

ISBN: 978-65-84869-18-9

SALOMÃO, P. E. A. (Organizador)

COLETÂNEAS CIENTÍFICAS - TÉCNICAS DE PESQUISA E
RESULTADO APLICADOS - ALMENARA/MG – 2023

TEÓFILO OTONI - ABRIL/2023

ISBN: 978-65-84869-18-9

1. PUBLICAÇÕES 2. CAPÍTULOS 3. COLETÂNEAS

NICE 34

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI

**Núcleo de
Investigação
Científica e
Extensão - NICE**

Assinado de forma digital por Núcleo de
Investigação Científica e Extensão - NICE
DN: cn=Núcleo de Investigação Científica
e Extensão - NICE, o=AlfaUnipac,
email=nice@unipacto.com.br, c=BR
Dados: 2022.10.26 15:26:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2022.003.20263

DIREITOS PRESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio sem a citação dos autores. A violação dos direitos de autor (Lei Federal 9.610/1998) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO 1 - VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ÂMBITO JURIDICO</u>	5
<u>CAPÍTULO 2 - TEORIA GERAL DO PROCESSO: DOS ENTRAVES NO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA</u>	7
<u>CAPÍTULO 3 - RESPONSABILIDADE DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS</u>	9
<u>CAPÍTULO 4 - PIRATARIA E SEUS IMPACTOS NO BRASIL</u>	11
<u>CAPÍTULO 5 - AMICUS CURIAE</u>	13
<u>CAPÍTULO 6 - HISTÓRICO DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL</u>	15
<u>CAPÍTULO 7 - HISTÓRICO DO UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS TRONCO NO BRASIL</u>	17
<u>CAPÍTULO 8 - HISTÓRICO CONCEITUAL DA BIOÉTICA NO CENÁRIO SOCIAL</u>	19
<u>CAPÍTULO 9 - ALIENAÇÃO PARENTAL AOS OLHOS DA JUSTIÇA BRASILEIRA</u>	21

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ÂMBITO JURIDICO

OBSTETRIC VIOLENCE IN THE LEGAL FIELD

VIOLENCIA OBSTÉTRICA EN EL ÁMBITO JURÍDICO

Rafaela Pinto Tofaneli

Pós-graduada em Direito da Famílias e Sucessões EBRADI, Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.

E-mail: rafaelarofaneli.adv@gmail.com

Lívia Alves Rezende Lopes

Psicóloga pelo Centro de ensino superior de Juiz de Fora - CES/JF; Pós-graduada em Gestão de pessoas, Saúde mental e Neuropsicologia; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.

E-mail: lalvesrezendelopes@gmail.com

Breno Natan Dias Mota

Pós graduação em direito do trabalho e direito previdenciário – UNOPAR; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.

E-mail: brenod.mota@gmail.com

Gisele de Almeida Bezerra

Pós-graduada em Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Tributário, Faculdade Batista de Minas Gerais; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.

E-mail: gialmeida.adv@gmail.com

A violência obstétrica (VO) pode ser definida como atos que atentam contra a integridade física e psicológica da gestante, perpetrados por profissionais de saúde públicos ou privados em hospitais e ambulatórios. Por isso, o presente resumo teve como objetivo demonstrar como a VO é tratada com negligência no Brasil, com ênfase na legislação. A VO surge no cenário hospitalar, exercida principalmente por profissionais da saúde que consideram as pacientes vulneráveis devido ao seu estado gravídico e estabelecem relações violentas e de dominação. Existe um Projeto de Lei que tramita no Senado torna crime a VO e estabelece procedimentos para a prevenção da prática no Sistema Único de Saúde (SUS). O PL 2.082/2022, prevê pena de detenção que pode variar de três

meses a um ano. Mas caso a vítima tenha idade inferior a 18 anos ou superior a 40 anos — faixas em que o prejuízo pode ser maior para a mulher —, a punição será agravada, podendo chegar a dois anos de prisão. Entretanto, ainda existe grande carência de informações sobre mulheres e profissionais sobre VO, o que justifica a necessidade de criação de legislação que criminalize diretamente a VO com o objetivo de punir os agressores profissionais e auxiliar no combate às práticas que configuram violação dos direitos das mulheres.

TEORIA GERAL DO PROCESSO: DOS ENTRAVES NO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA

GENERAL THEORY OF THE PROCESS: OF THE OBSTACLES IN THE EFFECTIVE ACCESS TO JUSTICE

TEORÍA GENERAL DEL PROCESO: DE LOS OBSTÁCULOS EN EL ACCESO EFECTIVO A LA JUSTICIA

João Flávio Pires Almeida Ferraz

Graduando do curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais
E-mail: joaoflavioalmeida.12@gmail.com

Amanda de Campos Araújo

Mestre em Direito, Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: amandacaaraujo@gmail.com

Marília Alves Lopes

Pós-graduada em Direito Público – UNIPAC Teófilo Otoni, Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: marilialopes245@gmail.com

Rafaela Pinto Tofaneli

Pós-graduada em Direito da Famílias e Sucessões EBRADI, Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: rafaelarofaneli.adv@gmail.com

Com o surgimento do Estado e a constante evolução social, se fez necessário a criação de normas de convivência, conseqüentemente essas normas foram legitimadas, o que deu origem a legislação estatal. Posteriormente, com o objetivo de resolver os conflitos sociais entre os indivíduos, foi criada a jurisdição como uma função pública do Estado, que geralmente é exercida pelo poder judiciário, que representa a manifestação do próprio Estado. Por isso o objetivo desse resumo foi demonstrar os entraves ao acesso à justiça. Percebeu-se o quão vasto são os efetivos entraves ao acesso à justiça, que podem variar desde fatores socioeconômicos isolados de cada caso, até fatores que incidem amplamente sobre o nosso ordenamento, ocasionando certa dificuldade para resolução desses vícios. Fica evidente os diversos impedimentos que precisam

ser resolvidos, fazendo-se urgente a necessidade da disponibilização e expansão de efetivos mecanismos que possam trazer um sistema judicial amplo, equilibrado e imparcial que possibilite a solução de conflitos com maior celeridade e mais qualidade. Os meios extrajudiciais se revelam como uma das melhores alternativas, com a capacidade de reduzir consideravelmente o congestionamento do judiciário, o que oferece para as partes a oportunidade de entrar em um acordo que possa satisfazer os seus interesses, que ocorre de maneira consensual e tutelada, o que poupa altos custos processuais e ainda assim pode trazer efeitos satisfatórios.

RESPONDABILIDADE DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS

RESPONSIBILITY OF DIGITAL INFLUENCERS

RESPONSABILIDAD DE LOS INFLUENCERS DIGITALES

Breno Natan Dias Mota

Pós graduação em direito do trabalho e direito previdenciário – UNOPAR;
Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos,
ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: brenod.mota@gmail.com

Gisele de Almeida Bezerra

Pós-graduada em Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Tributário
–
Faculdade Batista de Minas Gerais; Docência em Ensino Superior pela
Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas
Gerais.
E-mail: gialmeida.adv@gmail.com

Marília Alves Lopes

Pós-graduada em Direito Público – UNIPAC Teófilo Otoni, Docência em Ensino
Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara -
Minas Gerais.
E-mail: E-mail: marilialopes245@gmail.com

Rafaela Pinto Tofaneli

Pós-graduada em Direito da Famílias e Sucessões EBRADI, Docência em Ensino
Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara -
Minas Gerais.
E-mail: rafaelarofaneli.adv@gmail.com

Influência é o ato de exercer um efeito psicológico ou predomínio sobre algo ou alguém. Um influenciador é alguém que pode alterar comportamentos, criar tendências, atuar como fonte de informação e influenciar diretamente nas decisões, estilos de vida, opiniões e principalmente no consumo dos seguidores. Esse resumo teve como objetivo mostrar como influenciadores digitais devem ser responsabilizados pelas suas atitudes. O advento de novas formas de interações entre as pessoas, refletiu em significantes mudanças comportamentais, focadas no imediatismo, na ansiedade e na velocidade para saber, sentir, resolver as coisas de modo geral. Com o avanço da tecnologia e tamanha popularidade das redes sociais, os influenciadores digitais, ao compartilharem seus estilos de vida,

experiências, gostos e predileções, tornaram-se protagonistas do comércio digital. O crescimento exponencial das redes sociais ao longo dos anos, associando com o aumento do acesso à internet, trouxe diversas consequências para a economia e para as relações de consumo, em especial quanto à Responsabilidade Civil dos Influencers. Ao se questionar se isso seria responsabilidade objetiva ou subjetiva e se o ordenamento jurídico vigente no Brasil tem base legal para aplicar tal responsabilidade. Digitais. Conclui-se que, os influenciadores digitais passaram de meros formadores de opinião a reconhecidas ferramentas de publicidade e propaganda, que muitos já consideram uma profissão, anda que, todavia, não haja regulamentação da mesma.

PIRATARIA E SEUS IMPACTOS NO BRASIL

PIRACY AND ITS IMPACTS IN BRAZIL

LA PIRATERÍA Y SUS IMPACTOS EN BRASIL

Viviane Amaral Toledo Coelho

Bióloga pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora; Especialista em Solos e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Lavras; Mestre e Doutora em Ciência do Solo pela Universidade Federal de Lavras. Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFA- UNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: vivianeatc@yahoo.com.br

Lucas Souza Santos

Pós-graduado pela Faculdade Única; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: drlucassaadvocaciaespecializada@gmail.com

Luciano Patente Silva

Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: patente_adv@yahoo.com.br

Marcos Sérgio Soares Dias

Pós-graduado em Direito Público pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: marcos.jus.direito@gmail.com

A pirataria é considerada crime de violação de direitos autorais pelo Código Penal Brasileiro. Ao não pagar os direitos autorais, a prática da pirataria reduz os lucros do produto falsificado e causa prejuízos às empresas legítimas que pagam seus impostos em dia. Por isso, o presente resumo teve como objetivo demonstrar como a pirataria é negligenciada pelos brasileiros. A pirataria é um crime que ocorre em todo o mundo e afeta diversos tipos de produtos e serviços. Em geral, no Brasil é a pirataria de música, um grande fenômeno que acontece no país desde meados dos anos 90, quando os artistas começaram a notar a veiculação de suas músicas em lojas não oficiais. Além de causar prejuízos econômicos, a

compreensão do brasileiro sobre a importância da arrecadação de impostos também é afetada. Apenas combater a pirataria não é eficiente, há a necessidade de um mercado econômico competitivo e uma produção local influente. No Brasil, a pirataria é um conceito muito forte que ainda está arraigado no hábito de muitos brasileiros, que acabam comprando produtos de forma persistente, contribuindo assim para que esse crime no país seja cada vez mais poderoso, prejudicando toda a economia. da nação e também é vista como um processo de desvalorização do trabalho desenvolvido por marcas e pessoas que repassam produtos oficiais.

AMICUS CURIAE

AMICUS CURIAE

AMICUS CURIAE

Andreyse Morais Campos

Graduando do curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos,
ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais
E-mail: andreyse_@hotmail.com

Élida Souza de Moura

Graduando do curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos,
ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais
E-mail: elidasouzam@gmail.com

Joaquim Júnior Lopes Caire

Graduando do curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos,
ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais
E-mail: joaquimjunior1969@hotmail.com

Amanda de Campos Araújo

Mestre em Direito, Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente
Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: amandacaaraujo@gmail.com

Amicus Curiae é uma expressão em Latim que pode ser traduzida como “amigo da corte” ou “amigo do tribunal”. Partindo dessa perspectiva já é possível notar que o *Amicus Curiae* (*amici curiae*, no plural), não atua em favor de uma das partes, mas sim em prol do todo. O presente artigo visa analisar o conceito, origem e a natureza da instituição do *Amicus Curiae*. Ao descrever sua natureza jurídica faz-se distinção de alguns pensamentos da doutrina e jurisprudência, antes e após o Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.015/2015, por conseguinte, apresenta limites e direitos abarcados pela figura do *Amicus Curiae*, e destaca as complexidades daí decorrentes, estabelecendo uma reflexão por meio das questões sociais, econômicas, políticas e argumentos jurídico. O Código de Processo Civil de 2015 ampliou o rol de intervenções da figura de origem romana que antes da sua promulgação estava restrito a hipóteses específicas, tal como o controle concentrado de constitucionalidade e causas relativas ao direito societário. Apesar de caracterizar grande avanço sobre o tema, o Novo Código de Processo Civil não juntou todas as pontas soltas sobre o instituto em questão, o que ainda gera grandes debates doutrinários e

jurisprudenciais. Mas não há como negar o quanto esta figura proporciona uma busca mais ampla pela justiça, indo além das vias judiciais para adquirir conhecimento de pessoas especializadas em assuntos singulares e a relevância das inovações trazidas sobre o tema pela Lei nº 13.015/2015.

HISTÓRICO DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL

HISTORY OF WILDLIFE TRAFFICKING IN BRAZIL

HISTORIA DEL TRÁFICO DE VIDA SILVESTRE EN BRASIL

Viviane Amaral Toledo Coelho

Bióloga pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora; Especialista em Solos e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Lavras; Mestre e Doutora em Ciência do Solo pela Universidade Federal de Lavras. Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFA- UNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: vivianeatc@yahoo.com.br

Lucas Souza Santos

Pós-graduado pela Faculdade Única; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: drlucassaadvocaciaespecializada@gmail.com

Luciano Patente Silva

Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: patente_adv@yahoo.com.br

Marcos Sérgio Soares Dias

Pós-graduado em Direito Público pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: marcos.jus.direito@gmail.com

O tráfico de animais é uma prática ilegal que consiste em retirar os animais de seu habitat natural e vendê-los clandestinamente a laboratórios de pesquisas, pet shops e até para colecionadores. O objetivo desse resumo foi o de relatar brevemente a história do tráfico de animais silvestres brasileiros. Historicamente, este processo começou com a chegada dos primeiros portugueses ao Brasil em 1500 e desde então se tornou um comércio rentável. De acordo com a Lei 9.605/1998 que dispõe sobre as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, é crime: Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da

autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. Segundo o IBAMA, o comércio de animais silvestres no Brasil causa a retirada de aproximadamente 38 milhões de espécimes de florestas e matas a cada ano. Desse total, cerca de 4 milhões são comercializados ilegalmente. O alto índice de retirada de animais de seus habitats naturais, além de contribuir para o aproveitamento econômico das florestas, expõe um número cada vez maior de animais ao risco de extinção. Além do sofrimento causado ao animal, o comércio contribui para a extinção de diversas espécies da fauna brasileira, o que causa impacto irreversível ao meio ambiente. Uma forma de reduzir o tráfico de animais é por meio de denúncias. Nem todos os animais vendidos em feiras, por exemplo, são legais. Portanto, é necessária a verificação quanto a procedência do animal bem como as condições do seu armazenamento no tocante ao respeito às normas impostas pelas autoridades. Caso contrário, inviabiliza a compra, e aponta para a denúncia da atividade.

HISTÓRICO DO UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS TRONCO NO BRASIL

HISTORY OF STEM CELL USE IN BRAZIL

HISTORIA DEL USO DE CÉLULAS MADRE EN BRASIL

Viviane Amaral Toledo Coelho

Bióloga pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora; Especialista em Solos e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Lavras; Mestre e Doutora em Ciência do Solo pela Universidade Federal de Lavras. Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFA- UNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: vivianeatc@yahoo.com.br

Marília Alves Lopes

Pós-graduada em Direito Público – UNIPAC Teófilo Otoni, Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: marilialopes245@gmail.com

Amanda de Campos Araújo

Mestre em Direito, Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: amandacaaraujo@gmail.com

Lívia Alves Rezende Lopes

Psicóloga pelo Centro de ensino superior de Juiz de Fora - CES/JF; Pós-graduada em Gestão de pessoas, Saúde mental e Neuropsicologia; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: lalvesrezendelopes@gmail.com

As células-tronco são tipos de células que podem se diferenciar em células com funções muito especializadas, constituindo diferentes tipos de tecidos do corpo. Por isso, o objetivo desse resumo foi de relatar brevemente a história da utilização das células-tronco no Brasil. Em meio à sociedade moderna em que se vive, graças ao grande desenvolvimento científico e tecnológico, surge uma grande variedade de produtos que aumentam cada vez mais a sede de consumo das pessoas. Em 1998, uma equipe liderada pelo biólogo James Thomson, da Universidade de Wisconsin, nos Estados Unidos, isolou e desenvolveu pela primeira vez em laboratório uma série de células-tronco extraídas de embriões humanos. O desenvolvimento da pesquisa com células-tronco no Brasil começou

em 2001, quando o Ministério da Ciência e Tecnologia criou o Instituto do Milênio de Bioengenharia de Tecidos. O objetivo desse instituto era o fortalecimento acadêmico e tecnológico das instituições brasileiras para a produção de abordagens terapêuticas inovadoras utilizando tecnologia celular para reparação de órgãos e tecidos. A Lei de Biossegurança legaliza a pesquisa com células-tronco embrionárias se extraídas de embriões excedentes não utilizados para fins reprodutivos por casais com problemas de infertilidade, desde que tenham sido congelados por três anos. Para que os embriões sejam utilizados para a ciência, é necessário o consentimento do casal que os criou. Os embriões que não são viáveis para a reprodução humana também podem ser pesquisados. A clonagem terapêutica é proibida. As células-tronco são uma promessa para a medicina. Do teste de novos medicamentos à substituição de tecidos. Ensaios clínicos estão ocorrendo em todo o mundo e a aplicação está mais do que comprovada em muitas doenças, por isso torna-se urgente a atualização da legislação brasileira sobre o tema.

HISTÓRICO CONCEITUAL DA BIOÉTICA NO CENÁRIO SOCIAL
CONCEPTUAL HISTORY OF BIOETHICS IN THE SOCIAL SCENARIO
HISTORIA CONCEPTUAL DE LA BIOÉTICA EN EL ESCENARIO SOCIAL

Ednardo de Souza Nascimento

Pedagogo e Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;
Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: ednardonardim@hotmail.com

Lucas Souza Santos

Pós-graduado pela Faculdade Única;
Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: drlucassaadvocaciaespecializada@gmail.com

Luciano Patente Silva

Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: patente_adv@yahoo.com.br

Marcos Sérgio Soares Dias

Pós-graduado em Direito Público pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci;
Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.
E-mail: marcos.jus.direito@gmail.com

Em meio à sociedade moderna em que se vive, graças ao grande desenvolvimento científico e tecnológico, surge uma grande variedade de produtos que aumentam cada vez mais a sede de consumo das pessoas. Junto a esse contexto, surge a biociência, trazendo consigo a biotecnologia e a bioética. Um dos conceitos que definem bioética (“ética da vida”) é que esta é a ciência que indica os limites e as finalidades da intervenção do homem sobre a vida, identificar os valores de referência racionalmente proponíveis e denunciar os riscos das possíveis aplicações. O objetivo desse resumo foi de relatar brevemente a história da bioética no Brasil. A bioética surgiu no Brasil em meados da década de 1990, e em 1995 foi criada a Sociedade Brasileira de Bioética e Cursos de Pós-Graduação. Essa criação e implementação foram os

fatores determinantes para agregar várias áreas do conhecimento a esse campo de estudos profissionais. No Brasil, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) foi criada em 1996 a partir de uma resolução do Conselho Nacional de Saúde sobre 196, de 10 de outubro de 1996. Hoje, o Brasil conta também com mais de 600 comitês Ética em Pesquisa (REC). Em 2005, o Brasil promulgou sua Lei de Biossegurança e criou a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), um órgão colegiado multidisciplinar de bioética no Brasil que tem a função de fornecer suporte técnico e assessoramento ao governo federal. É verdade que o progresso intelectual avança mais rápido que o processo moral (ético). Atualmente, porém, a bioética ampliou seu escopo e despertou o interesse de instituições e entidades governamentais. Como resultado, está ganhando aceitação em escala global, em parte como uma tentativa de apresentar sinais de como lidar com os novos problemas éticos que o mundo tecnocientífico coloca ao interferir na vida de todos.

ALIENAÇÃO PARENTAL AOS OLHOS DA JUSTIÇA BRASILEIRA

PARENTAL ALIENATION IN THE EYES OF BRAZILIAN JUSTICE

LA ALIENACIÓN PARENTAL A LOS OJOS DE LA JUSTICIA BRASILEÑA

Rafaela Pinto Tofaneli

Pós-graduada em Direito da Famílias e Sucessões EBRADI, Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.

E-mail: rafaelarofaneli.adv@gmail.com

Lívia Alves Rezende Lopes

Psicóloga pelo Centro de ensino superior de Juiz de Fora - CES/JF; Pós-graduada em Gestão de pessoas, Saúde mental e Neuropsicologia; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.

E-mail: lalvesrezendelopes@gmail.com

Breno Natan Dias Mota

Pós graduação em direito do trabalho e direito previdenciário – UNOPAR; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.

E-mail: brenod.mota@gmail.com

Gisele de Almeida Bezerra

Pós-graduada em Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Tributário, Faculdade Batista de Minas Gerais; Docência em Ensino Superior pela Universidade Presidente Antônio Carlos, ALFAUNIPAC, Almenara - Minas Gerais.

E-mail: gialmeida.adv@gmail.com

A modernidade foi marcada pelas mudanças na sociedade, trazendo grandes transformações no convívio social, e entre elas o conceito de família. Por isso, este resumo teve como objetivo discutir sobre Alienação Parental (AP). A AP pode ser definida como o processo de programar um filho para odiar um dos genitores sem justificativa, e este passar a repudiar e romper seus laços afetivos com um dos mesmos. A AP é um problema recorrente e sua presença é cada vez mais vista nos processos judiciais de família. É muito comum em processos de separação de casais que uma das partes não aceite e na tentativa de se vingar, os filhos acabam se envolvendo em um processo que deveria ser restrito ao ex-casal. A AP é um fenômeno antigo, que acompanha as famílias desde sempre.

Devido a esse fato, A Lei nº 12.318/2010 foi sancionada para regulamentar a AP e serve como instrumento de reconhecimento dessa temática. Com o crescente desenvolvimento no campo do direito de família, houve mudanças tanto em sua formação quanto em seus problemas que atingem o judiciário. O operador do direito deve entender esse sistema multidisciplinar para dar a melhor opinião possível nesse quesito. A AP é um problema a ser combatido e necessário fazer com que a lei seja cumprida no tocante ao resguardo mental das crianças e dos adolescentes.